



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5181 , DE 19 DE JULHO DE 1991.

Constitui a Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, com os seguintes:

**PRESIDENTE:**

Pedro Vilson Dias Pinheiro, Assessor I, da SEAGRI, cadastro nº 03.022-7.

**MEMBROS:**

Emilson José Peixoto Barreto, Médico Veterinário, cadastro nº 31.347-5, e

Adeilton Ricardo da Silva, Zootecnista, cadastro nº 45.716-7.

Art. 2º - A Comissão instituída pelo presente Decreto tem como objetivo selecionar, avaliar e promover a alienação do gado vacum e bubalino existente na Fazenda Pau D'Óleo.

Art. 3º - A Comissão terá prazo até

Publicado no Diário Oficial  
de 23/07/91  
nº 2331

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
DECRETO Nº 5181, DE 19 DE JULHO DE 1991.

Constitui a Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Alienação, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, com as seguintes atribuições:

PREZIDENTE:

Pedro Vinício Dias Pinheiro, Assessor Técnico do Estado, cadastro nº 03.022-7.

MEMBROS:

Amílcar José Pinheiro Barreto, Médico Veterinário, cadastro nº 31.347-5, e  
Nelson Ricardo da Silva, Zootecnista, cadastro nº 65.715-7.

Art. 2º - A Comissão instituída pelo presente Decreto tem como objetivo selecionar, avaliar e promover a alienação de bens imóveis existentes na Fazenda São D'Ávila.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 60 dias para cumprir suas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

31.12.91 para cumprimento do presente Decreto, devendo apresentar ao Governador do Estado, relatório circunstanciado sobre o resultado final dos trabalhos de que foi incumbida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador